

L E I Nº 856 / 93

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios, autorizada a firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, objetivando a mútua cooperação entre Município e Estado para manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Ficam autorizadas as despesas decorrentes da execução do Convênio do que trata o artigo anterior, que se realizem tanto na rede municipal, quanto na rede estadual de Ensino Fundamental (Pré-escolar à 8ª Série de 1º Grau), e que correrão à conta de dotações Próprias do Orçamento vigente e respectivas consignações nos Orçamentos de exercícios futuros de vigência do referido Convênio.

Art. 3º - O convênio será firmado com vigência por 04 (quatro) anos, retroagindo seus efeitos a 1º janeiro de 1993 e findando-se em 31 de dezembro de 1996.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em Contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 02
de março de 1993.


- Artur Belo Tafuri -
Pref. Municipal



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS.


1º - Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios, autorizada a firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, objetivando a mútua cooperação entre município e Estado para manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Ficam autorizadas as despesas decorrentes da execução do Convênio do que trata o artigo anterior, que se realizem tanto na rede municipal, quanto na rede estadual de Ensino Fundamental (Pré Escolar à 8ª Série de 1º Grau), e que correrão à conta de dotações Próprias do Orçamento vigente e respectivas consignações nos Orçamentos de exercícios futuros de vigência do referido Convênio.

Art. 3º - O convênio será firmado com vigência para 04 (quatro) anos, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993 e findando-se em 31 de dezembro de 1996.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em Contrário.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 1º de março de 1993.


- Artur Belo Tafuri -
Pref. Municipal



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____

DECLARA "DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL" A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO.

Art. 1º - Fica declarada "De Utilidade Pública Municipal" a sociedade de São Vicente de Paulo, por seus Conselhos Particulares e conferências instaladas e em funcionamento no município de Senhora dos Remédios.

Parágrafo Único - As conferências como subdivisões dos Conselhos Particulares não possuem Estatutos individualizadas, sendo sua atividade, regularmente e funcionamento, disciplinados nos Estatutos dos respectivos Conselhos jurisdicionantes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 1º de março de 1993.

- Artur Belo Tafuri -
Pref. Municipal